

Manual do Beneficiário – Versão 1.0

Tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos» –

«Recursos Genéticos Animais»

Versão 1.0 – 21/09/2026

Síntese

Bem-vindo ao guia de preenchimento do formulário do Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal, que corresponde à fase de prévia qualificação (PQ) do beneficiário à componente «Recursos Genéticos Animais» da tipologia C.1.1.5 do PEPAC.

Este documento apresenta instruções claras para submissão de um Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal a aprovar pela Direção Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV).

NOTA IMPORTANTE: A submissão do formulário descrito no presente manual corresponde ao procedimento necessário para poder ser detentor de um PCMGA aprovado pela DGAV.

Não constitui candidatura à componente «Recursos Genéticos Animais» da tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos» do PEPAC, para a qual será aberto e divulgado, em tempo útil, posterior, o respetivo Aviso de abertura de candidaturas.

CONTEÚDO

Introdução.....	3
Organização do Manual.....	3
Páginas do formulário	4
Caracterização do Beneficiário.....	4
PCMGA – Programa de Conservação ou de Melhoramento Genético Animal	5
Parcerias / Protocolo de colaboração	7
Locais	9
Recursos Humanos	11
Situação de partida e especificidade do PCMGGA	13
Ações	15
Validação e submissão do formulário.....	18
Anexo I – Montante por Ação	20
Anexo II - Minuta de Contrato de Parceria.....	22

INTRODUÇÃO

O Balcão dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural, disponível na internet, é a plataforma informática de suporte à PAC 2023-2027 e garante a interação entre a(s) autoridades de gestão do PEPAC e os seus beneficiários. É através desse Portal, disponível em <https://fundosparaagricultura.pt/login-autenticacao-govpt>, que os beneficiários submetem as suas candidaturas às intervenções do PEPAC 2023-2027 para candidatura de alguns apoios da PAC, em particular as candidaturas à tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos», na sua componente «Recursos Genéticos Animais».

Nos termos do disposto na Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação do apoio a conceder ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia C.1.1.5 «Conservação e melhoramento de recursos genéticos (animais, Animais e florestais)», integrada na intervenção C.1.1. «Compromissos agroambientais e clima», do domínio C.1 «Gestão ambiental e climática», do eixo C «Desenvolvimento Rural» do PEPAC Portugal, em particular, no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º - *Critérios de elegibilidade das operações*, podem beneficiar dos apoios previstos na componente «Recursos Genéticos Animais», as operações que, entre as restantes condições enunciadas no mesmo artigo, apresentem um Programa de Conservação ou de Melhoramento Genético Animal (PCMGA) de acordo com o estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, aprovado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Nesse seguimento, este manual tem como objetivo explicitar o funcionamento geral do preenchimento do formulário do PCMGA a submeter à avaliação da DGAV, com vista à possibilidade do cumprimento de um dos critérios de elegibilidade da operação, permitindo a posterior candidatura à componente «Recursos Genéticos Animais» da tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos».

O anexo I, do qual constam os montantes unitários por ação, permite ao beneficiário aferir um montante previsional para o apoio a receber, no caso de se candidatar na fase seguinte à Prévia Qualificação.

Recomenda-se a leitura prévia do Manual do Utilizador do Balcão dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural disponível em <https://fundosparaagricultura.pt/ecc>.

Organização do Manual

Cada capítulo detalha como deve ser efetuado o preenchimento de cada página do formulário do PCMGA de acordo com as regras específicas da tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», na sua componente «Recursos Genéticos Animais», procurando-se descrever o seu objetivo e ilustrando o funcionamento, sempre que necessário, através de ecrãs anexados.

No próprio formulário constam diversas orientações, contextuais, as quais são detalhadas e/ou explicadas no capítulo próprio do presente documento.

Em cada página, deverá proceder à gravação dos dados que for inscrevendo, através do botão de ação GUARDAR ALTERAÇÕES, situado no canto superior direito.

Alerta-se para a limitação de caracteres em alguns campos do formulário (Exemplo: o sumário, na página PCMGA, limitado a 1.000 caracteres). Assim, caso copiem para o formulário do PCMGA textos elaborados em ficheiro *word*, por exemplo, deverão confirmar se o que pretendem foi integralmente transcrito para o campo do formulário em apreço.

PÁGINAS DO FORMULÁRIO

Caracterização do Beneficiário

Os dados constantes da presente página são importados da Identificação do Beneficiário (IB) no IFAP, encontrando-se este facto assinalado pelo símbolo abaixo:



Figura 1 – Símbolo que identifica os dados importados do IB no IFAP

Sempre que o beneficiário verifique que existe necessidade de atualizar ou corrigir algum dos dados identificados na página **Caracterização do Beneficiário**, deverá proceder à atualização/correção em causa, junto do IFAP, I.P., uma vez que não é possível atualizar esta informação no formulário do PCMGA.

Nesta página, o beneficiário apenas terá de preencher o campo **Detalhe do Beneficiário** identificando se se trata de uma entidade Pública ou Privada.

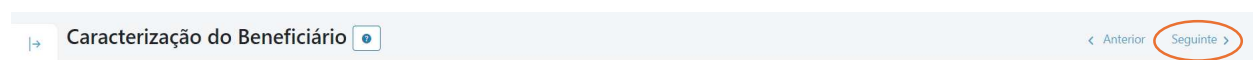
Pode guardar as alterações recorrendo ao botão de ação GUARDAR ALTERAÇÕES, que se encontra no canto superior direito da página, conforme anteriormente mencionado e ilustrado na Figura 2, na página seguinte, ou em alternativa, recorrendo ao botão de ação SEGUINTE, que se encontra quer na barra superior, à direita do título da página, quer na parte inferior à direita da página (Figura 3).

Estas duas funcionalidades são disponibilizadas em todas as páginas do formulário.



Figura 2 – Botão de ação - Guardar alterações

Topo da página



Fim da página



Figura 3 – Botões de ação – Seguinte (Topo e fim de página)

Reforça-se que, nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria identificada anteriormente, poderão beneficiar do apoio previsto na componente «Recursos genéticos Animais» da tipologia C.1.1.5, as seguintes entidades:

1. **a)** Pessoas coletivas constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, incluindo associações, bem como as cooperativas constituídas ao abrigo do Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, na sua redação atual, que tenham a seu cargo a gestão de livros genealógicos ou registos fundadores.
1. **b)** Pessoas coletivas públicas em parceria com entidades privadas referidas no ponto anterior (1.a)).
2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos na presente secção, no caso da raça bovina frísia, as pessoas coletivas que gerem a base de dados nacional relativa ao livro genealógico e ao programa de melhoramento genético desta raça.

Não é possível a submissão de um PCMGA por parte de entidades que, isoladamente ou em parceria, não cumpram as disposições do artigo 4.º em apreço.

PCMGA – Programa de Conservação ou de Melhoramento Genético Animal

Nesta página deverá ser efetuada a caracterização geral do PCMGA a submeter à consideração da DGAV através do preenchimento dos seguintes campos:

- ➔ **Denominação do Programa de Conservação ou de Melhoramento Genético Animal:** o qual deverá indicar a raça em causa. Em página posterior será dada a possibilidade de detalhar a Espécie e a Raça a que o PCMGA candidato a aprovação pela DGAV se refere.
- ➔ **Sumário:** este campo deverá ser preenchido com a descrição resumida dos objetivos do PCMGA.
- ➔ **Calendarização do programa:** as datas de início e de fim, para o PCMGA candidato a aprovação pela DGAV, encontram-se pré-definidas e limitadas ao período entre 01-01-2027 e 31-12-2028, no formulário de candidatura, não sendo, por conseguinte, editáveis pelos candidatos.

É de salientar que se trata de período temporal **meramente indicativo**, uma vez que nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6º *Critérios de elegibilidade das operações*, da Portaria que estabelece o regime de aplicação do apoio a conceder na tipologia C.1.1.5, anteriormente identificada, podem beneficiar dos apoios previstos na componente «Recursos Genéticos Animais», as operações que, entre as restantes condições enunciadas no mesmo artigo, **tenham início após a aprovação, pela DGAV, do PCMGA** sendo, neste aviso, estabelecida como data-limite para a conclusão dos PCMGA em apreço, 31-12-2028.

- ➔ **Tipo de Programa:** deve seleccionar se o PCMGA candidato enquadra ações de Conservação (PCGA), de Melhoramento (PMGA) ou de ambas as tipologias de ações (PCMGA).

Note que:

As ações base estarão selecionadas, por defeito, para qualquer tipo de programa (PCGA, PMGA ou PCMGA).

Caso o Programa submetido a avaliação pela DGAV diga respeito a **raça não autóctone**, a opção “Programa de conservação genética animal” não deve ser selecionada, sob pena de não ser possível submeter o formulário posteriormente.

A seleção realizada nesta secção determinará os campos disponíveis para preenchimento na página «Situação de partida e especificidade do PCMGA» bem como as tipologias de ações disponíveis para preenchimento na página «Ações».



Tipo de Programa ⓘ

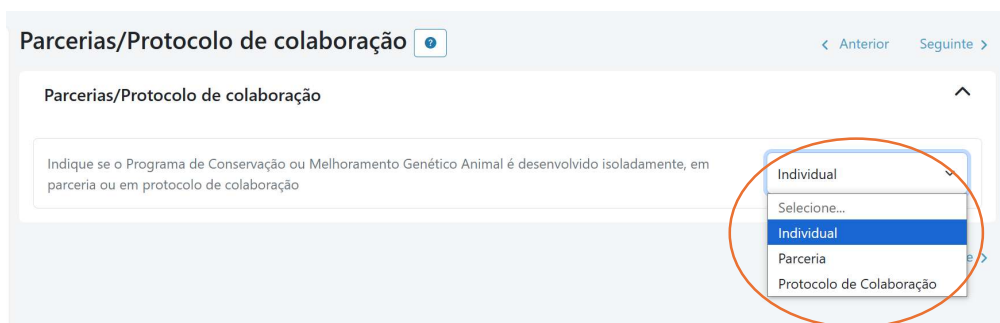
- ☒ Ações Base
- ☒ Programa de conservação genética animal
- ☒ Programa de melhoramento genético animal

Figura 4 – Secção onde se seleciona o Tipo de Programa candidato a aprovação pela DGAV.
(Exemplo de PCMGA)

As alterações são guardadas da forma já descrita na página **Caracterização do Beneficiário**.

Parcerias / Protocolos de colaboração

- ➔ Nesta página deverá selecionar se a entidade se candidata isoladamente, em parceria ou com protocolo de colaboração, no campo de opções tal como ilustrado pela Figura 5.
- ➔ Quando se trate de candidatura em parceria, esta é formalizada pela entidade gestora da parceria, a qual indicará, conforme demonstrado na figura n.º 7, adiante, a constituição da parceria.
- ➔ Quando se trate de candidatura com protocolo de colaboração é a entidade que candidata o PCMGA à aprovação pela DGAV que preenche os dados das entidades que assinam o protocolo em causa, na aceção da definição que se segue (figura 7): *documento que habilita as pessoas coletivas não detentoras da base de dados nacional relativa ao livro genealógico e ao programa de melhoramento genético da raça bovina frísia a participar na sua gestão.*



Parcerias/Protocolo de colaboração ⓘ

< Anterior Seguinte >

Parcerias/Protocolo de colaboração ^

Indique se o Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal é desenvolvido isoladamente, em parceria ou em protocolo de colaboração

- Individual ✓
- Selecione...
- Individual
- Parceria
- Protocolo de Colaboração

Figura 5 – Botão de ação para selecionar o tipo de candidatura – Individual, em Parceria ou com Protocolo de Colaboração

Tratando-se de PCMGA desenvolvido isoladamente, deve selecionar a opção correspondente, prosseguindo para a página seguinte, do mesmo modo indicado nas páginas anteriores.

Caso se trate de PCMGA desenvolvido em parceria ou com protocolo de colaboração, é obrigatória a submissão do respetivo **contrato de parceria** ou do respetivo **protocolo de colaboração**, conforme a candidatura em causa, de acordo com o modelo constante no Anexo II (no caso do contrato de parceria) através do botão Procurar, ou em alternativa arrastando o ficheiro pretendido para a área cinzenta, tal como observável nas Figuras 6.1 e 6.2, respetivamente.

No Anexo II é disponibilizado o modelo de contrato de parceria, a considerar para candidaturas apresentadas em parceria.

Parcerias/Protocolo de colaboração ⓘ

< Anterior Seguinte >

Parcerias/Protocolo de colaboração ^

Indique se o Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal é desenvolvido isoladamente, em parceria ou em protocolo de colaboração

*A opção escolhida apenas terá efeito no momento em que guardar.

Parceria ▾

Arraste ficheiros para aqui ou clique em Procurar

*É obrigatório a submissão do contrato de parceria

Figura 6.1. – Alternativas para a submissão obrigatória do contrato de parceria quando se trate de PCMGA submetido por parceria

Parcerias/Protocolo de colaboração ⓘ

< Anterior Seguinte >

Parcerias/Protocolo de colaboração ^

Indique se o Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal é desenvolvido isoladamente, em parceria ou em protocolo de colaboração

*A opção escolhida apenas terá efeito no momento em que guardar.

Protocolo de Colaboração ▾

Arraste ficheiros para aqui ou clique em Procurar

*É obrigatório a submissão do contrato de parceria

Figura 6.2. – Alternativas para a submissão obrigatória do protocolo de colaboração quando se trate de PCMGA submetido com base nesse protocolo

Para ambos os casos, é disponibilizado, ainda, um quadro de preenchimento obrigatório, onde devem ser descritas as competências e responsabilidades nas atividades a desenvolver durante a duração do PCMGA, assumidas por cada entidade da parceria (pública ou privada) ou por cada entidade que assina o protocolo de colaboração, na aceção da definição anteriormente enunciada, e no âmbito dos mesmos.

Deverá adicionar os NIFAP correspondentes a todos os parceiros que integram a parceria ou a todas as entidades colaborantes que assinam o protocolo de colaboração.

Para que a entidade que candidata o PCMGa a aprovação pela DGAV possa identificar os parceiros/entidades colaborantes é necessário que estes se assegurem que possuem a «Identificação do Beneficiário» (IB), no IFAP I.P., devidamente atualizada, pois não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário do PCMGa.

Figura 7 – Quadro para caracterização das entidades que integram a parceria ou das entidades que assinam o protocolo de colaboração.

O **botão de ação** -  - permite remover entidades que tenham sido inscritas no preenchimento do formulário.

O campo **Fiabilidade** informa se as entidades têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA perante o IFAP, I. P e é de preenchimento automático. Deve selecionar, em campo disponibilizado para o efeito – **Caracterização da entidade** – à semelhança do assinalado na Figura 7, se as entidades em causa são públicas ou privadas.

Locais

Nesta página deverá proceder à identificação do Nome do local, do distrito, concelho e freguesia a que pertence/m o/s local/is onde irão ser realizadas as ações do Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Animal a ser aprovado pela DGAV.

No caso de parcerias ou de protocolo de colaboração deve identificar igualmente os locais onde decorrerão as ações a realizar pelos parceiros ou pelas entidades colaborantes.

Para preenchimento deste separador deverá aceder ao botão de ação ADICIONAR LOCAL (Figura 8.1).

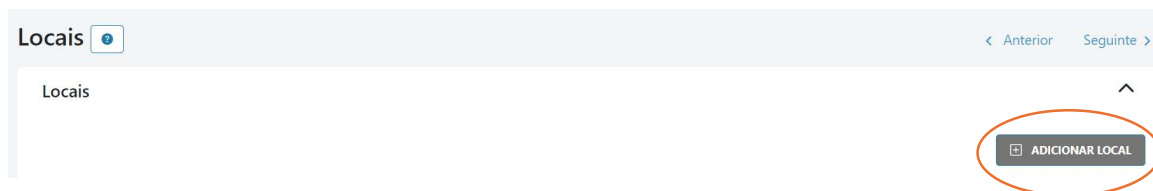


Figura 8.1. Botão de ação – Adicionar local

O sistema abrirá um novo ecrã para preenchimento de cada um dos locais (Figura 8.2).

 O formulário 'Locais' contém campos para: Nome (Lugar1), Distrito (Évora), Concelho (Reguengos de Monsaraz), Freguesia (Reguengos de Monsaraz) e uma pergunta 'A que parceiro pertence este Local?' com a opção 'ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DA RAÇA CACH'. À direita, há uma seção 'Classificações da freguesia' com botões para 'NUTS III: Alentejo Central', 'NUTS II: Alentejo' e 'NUTS I: Continente', além de 'Zona desfavorecida' e 'Território de baixa densidade'. No rodapé, há botões 'CANCELAR', 'GUARDAR' e 'GUARDAR E CONTINUAR', sendo este último circulado em vermelho.

Figura 8.2 – Identificação dos locais onde irão ser realizadas as ações de conservação e/ou de melhoramento genético Animal

No caso de necessidade de inscrição de vários locais o formulário disponibiliza o botão de ação GUARDAR E CONTINUAR, igualmente assinalado na Figura 8.2, o qual permite acrescentar os vários locais sequencialmente.

Quando terminar de inserir todos os locais onde irão ser desenvolvidas as ações do Programa, poderá recorrer ao botão GUARDAR, surgindo um quadro resumo com todos os locais identificados, conforme ilustrado na Figura 9, abaixo.

 O quadro-resumo 'Locais' apresenta uma barra de pesquisa e uma tabela com 2 itens. A tabela tem as seguintes colunas: #, Nome, Distrito, Concelho, Freguesia, NUTS III. Os dados são: 1. Lugar1, Évora, Reguengos de Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Alentejo Central; 2. Lugar2, Portalegre, Fronteira, Cabeço de Vide, Alto Alentejo. No canto superior direito, há um botão 'ADICIONAR LOCAL' circulado em vermelho. No canto inferior direito, há um botão 'GUARDAR' circulado em vermelho.

Figura 9 – Exemplo de quadro-resumo com os locais associados a um PCMG

Os botões de ação assinalados do lado esquerdo, na Figura 9, disponibilizam informação relativa aos locais caracterizados (NUT I, II e III, etc.), com destaque para a identificação do parceiro / entidade colaborante responsável pelas ações a desenvolver em cada um dos locais.

Os botões de ação assinalados do lado direito, na Figura 9, permitem editar a informação inscrita para cada local ou eliminar o local em causa.

Note-se que quer se trate de parceria, quer se trate de protocolo de colaboração, as designações que aparecerão, por defeito, serão “parceiro” e “contrato de parceria”. É na página Parcerias/Protocolo de colaboração que a distinção é feita cabalmente.

Recursos Humanos (RH)

A secção em apreço destina-se à avaliação por parte da DGAV se os meios humanos que assegurarão o desenvolvimento do PCMGA são suficientes para a realização das ações previstas e é composta por três separadores:

1º Separador – Pessoa – neste separador são indicados os dados identificativos relevantes em termos técnico-científicos de todos os RH que irão integrar a equipa técnica responsável pelo desenvolvimento das ações previstas no PCMGA candidato a aprovação pela DGAV.

Para preenchimento deste separador deverá aceder ao botão de ação  .

O sistema abrirá um novo ecrã para preenchimento de cada um dos recursos humanos.

No caso de se tratar de parceria é disponibilizado campo com lista das entidades que constituem a parceria para associar cada técnico à entidade respetiva.

Não sendo obrigatória a entrega de Curriculum vitae, é no campo Experiência Profissional que devem ser inscritos os seguintes dados: habilitações literárias (especificar o/os curso/os de entre as opções disponibilizadas); elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas; outras informações relevantes para a candidatura em causa.

Note-se que, deve ser incluída apenas informação relevante para o/s cargo/s a desempenhar no âmbito do Programa.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório, exceção feita para o caso específico do **Técnico a contratar**, no qual apenas será exigido o preenchimento dos campos: nome (Exemplos: bolseiro de investigação, prestador de serviços, etc.); anos de experiência, função na estrutura e entidade da parceria à qual irá pertencer o RH.

Para passar ao **2º Separador – Afetação** – é necessário recorrer ao botão de ação PRÓXIMO, localizado no canto inferior direito da página (Figura 10).

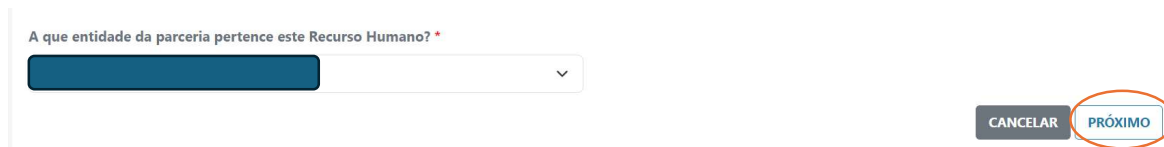


Figura 10 – Ilustração da navegação entre os três separadores da secção Recursos Humanos

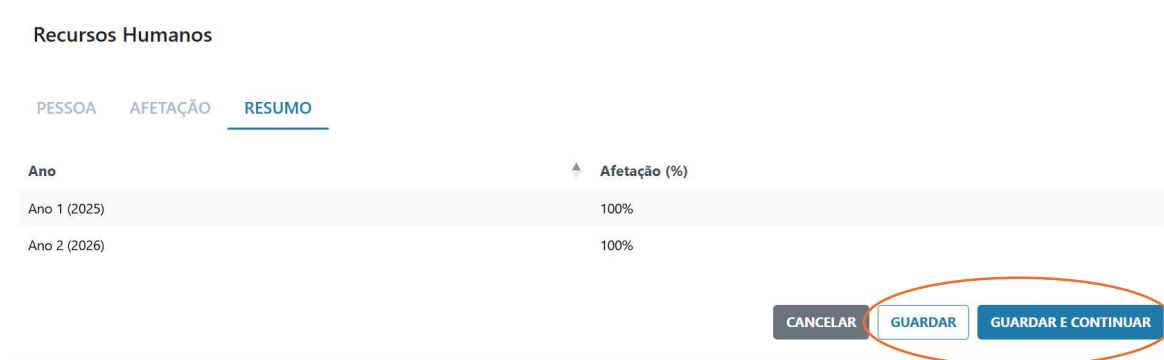
O segundo separador destina-se à indicação da afetação dos técnicos em cada ano em que se prevê a execução do PCMGA.

No que concerne ao tempo de afetação do técnico às atividades da candidatura considera-se que:

- Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.
- Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.
- Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano = 100% de ocupação anual.

3º Separador – Resumo – Neste separador deve confirmar os dados introduzidos para o RH, guardando-os.



Ano	Afetação (%)
Ano 1 (2025)	100%
Ano 2 (2026)	100%

Figura 11 – Botões GUARDAR e GUARDAR E CONTINUAR

Caso haja um único RH bastará recorrer ao botão de ação GUARDAR (Figura 11) e será disponibilizado um quadro-resumo semelhante ao ilustrado na Figura 12.

O botão de ação  , do lado esquerdo do campo «Nome», permite aceder a dados complementares relativos ao RH e preenchidos anteriormente.

Nos botões destacados à direita na Figura 12, é possível editar os dados do RH ou eliminá-lo.

O botão de ação ANTERIOR permite, à semelhança do PRÓXIMO, navegar entre os três separadores desta secção.

Figura 12 – Quadro-resumo dos RH

No caso de se pretender inscrever vários RH, o formulário disponibiliza o botão de ação GUARDAR E CONTINUAR igualmente destacado na figura 11, o qual permite preencher sequencialmente os dados relativos aos vários técnicos.

Cada técnico só fica devidamente identificado como elemento da equipa técnica do PCMGA uma vez percorridos e guardados os três separadores elencados anteriormente.

Situação de partida e especificidade do PCMGA

É necessário indicar nesta página a Espécie e a Raça a que o PCMGA se refere.

A informação de se tratar de raça «Autóctone» e o respetivo «Grau de ameaça» ou de se tratar de raça «Não autóctone» é apresentada automaticamente pelo formulário de candidatura à prévia qualificação uma vez selecionado o par espécie/raça.

Sempre que os campos forem de preenchimento obrigatório e não se apliquem às necessidades do PCMGA candidato a aprovação pela DGAV, deverá inscrever-se N/A.

Sempre que se trate de ações a desenvolver com recurso a prestação de serviços por outras entidades ou colaborações de outra natureza, tal deverá ser descrito no campo de texto correspondente à ação.

NOTA IMPORTANTE: Uma vez selecionado e confirmado o par Espécie/Raça, não poderá haver mais alterações neste âmbito, sob pena de ser necessária a eliminação do formulário até então preenchido para formalização de um novo.

Antes da confirmação será emitida uma mensagem de alerta, conforme ilustrado na Figura 13.

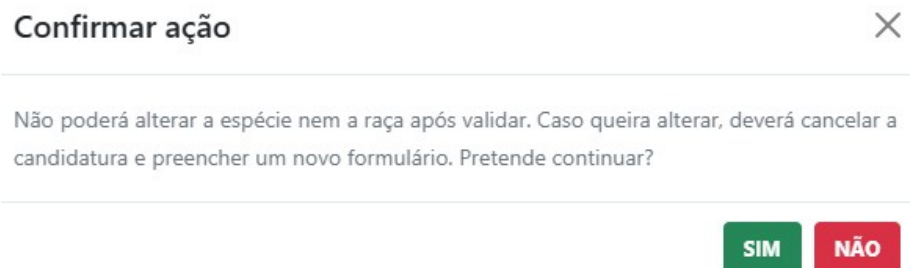


Figura 13 – Pedido de confirmação para as Espécie/Raça a que se refere o PCMGA candidato a aprovação pela DGAV

Nesta secção irão ser disponibilizados para preenchimento obrigatório os campos descritivos sujeitos a avaliação pela DGAV, correspondentes às ações Base, às ações de Conservação e/ou às ações de Melhoramento, consoante se trate de PCGA, PMGA ou PCMGA. (Consultar a respetiva secção na página 5).

Na figura 14 é ilustrado um exemplo de mensagem de erro que indica tratar-se de PMGA, pelo que não serão disponibilizados os campos descritivos relativos à Conservação dos Recursos Genéticos Animais.



Figura 14 – Exemplo de mensagem de erro que indica tratar-se de PMGA não se aplicando, por conseguinte, o preenchimento dos campos descritivos relativos à Conservação.

As ações base são caracterizadas qualquer que seja o tipo de Programa candidato a aprovação pela DGAV.

Note que:

Caso algum dos campos não se adeque ao Programa candidato a aprovação pela DGAV, bastará inscrever N/A.

Alguns campos indicam em mensagem de ajuda - ? - os elementos mínimos que devem ser inscritos nos campos em causa.

No campo «Dispersão da raça» é obrigatória a submissão de documento. Deve fazer o *upload* do documento com a informação retirada do GENPRO, utilizando o botão de ação  para o efeito, o qual ativa uma área a cinzento - Arraste ficheiros para aqui ou clique em Procurar - para proceder à submissão necessária.

Note que:

Caso a entidade utilize base de dados do Livro Genealógico distinta do GENPRO, poderá ser descarregado o ficheiro correspondente, desde que se encontre em formato aceite pelo SIPEPACC (PDF).

Deve verificar se todos os campos se encontram devidamente preenchidos sob pena de não serem fornecidos à DGAV os elementos necessários à aprovação do PCMGA candidato.

Ações

Nesta secção irá proceder à quantificação das ações a desenvolver anualmente no PCMGA, sendo que, apenas serão disponibilizadas no formulário as ações que digam respeito à raça selecionada na página Situação de partida e especificidade do PCMGA (Página 13 deste manual).

Através do botão de ação  poderá iniciar o preenchimento desta página, após o que será disponibilizada a lista conforme descrito de seguida que permitirá selecionar o Tipo de programa a quantificar.

Na Figura 15.1, abaixo, ilustra-se o exemplo de um PMGA em que o Programa de Conservação Genética Animal não se encontra disponível para seleção, uma vez que não foi selecionado o programa de conservação na página PCMGA do formulário.

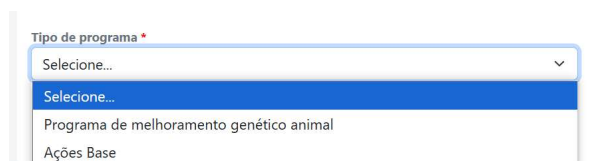


Figura 15.1 – Lista de seleção do tipo de Programa candidato a aprovação pela DGAV na página Ações do formulário, quando se trata de PMGA

Na figura abaixo, encontra-se ilustrada a lista completa:

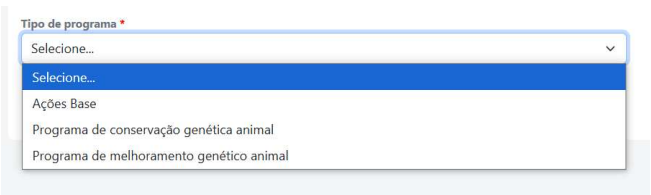


Figura 15.2. Lista de seleção do tipo de Programa candidato a aprovação pela DGAV na página Ações do formulário, quando se trata de PCMGA

As figuras seguintes (16.1, 16.2 e 16.3) ilustram as tabelas que são disponibilizadas para preenchimento das quantidades relativas a ações Base, de Conservação e de Melhoramento, respetivamente, a realizar no âmbito de um PCMGA de uma raça Autóctone:

Avícola

Peru Preto Português

Autóctone: Sim

Grau de ameaça: Rara

Tipo de programa *

Ações Base

Tipologia da ação	Condições atribuição	Quantidade - Ações	
		2025	2026
Inscrições no livro genealógico (I)	Livro de adultos	0	0
Inscrições no livro genealógico (I)	Livro de nascimentos	0	0
Ações de promoção da raça	Por raça / Ano	0	0
Atividades de recolha e divulgação de informação da raça	Por raça / Ano	0	0
Perfil genético para controlo de filiação	Por animal	0	0
Caracterização genética por análise demográfica /genealógica	Por raça / Trienal	0	0
Caracterização biométrica (medidas/índices)	Por raça / Trienal	0	0

CANCELAR

GUARDAR

GUARDAR E CONTINUAR

Figura 16.1. Ações Base – Exemplo de raça autóctone

O botão «Guardar e continuar» permitirá, novamente, navegar entre os tipos de Programa até que o mesmo fique totalmente quantificado, momento em que poderá recorrer ao botão «Guardar», após o qual serão gerados os respetivos quadros resumo (Figura 18).

Quadros de resumo	Nº ações propostas
Tipo de ação	
Ações Base	
Inscrições no livro genealógico (T)	4000
Ações de promoção da raça	2
Atividades de recolha e divulgação de informação da raça	2
Perit genético para controlo de filiação	2000
Caracterização genética por análise demográfica / genealógica	1
Caracterização biométrica (medidas/índices)	1
Programa de conservação genética animal	
Isominação artificial (T) e transferência de embriões (Importante máximo e proporção)	2
Ações de conservação ex situ - recolha de material genético para BPGA (T)	2
Ações de conservação - núcleos de conservação (T)	2
Ações de conservação ex situ - manutenção anual de material genético no BPGA (T)	200
Programa de melhoramento genético animal	
Classificação morfológica linear/animal (T)	200
Controlo de performance na exploração (T)	200
Controlo de performance em estação (T)	100
Controlo de postura (T)	6
Recolha de informação e estudo sobre a carne, leite e ovos (Caract. físico-químicas e organolépticas)	1
Genotipagem para características de interesse e indesejáveis (T)	200
Testes genéticos com chips de alta densidade (T)	99
Total	7915

Figura 18 – Quadros de resumo de um exemplo ilustrativo de um PCMG

Caso haja algum Tipo de Programa selecionado na secção PCMG que não seja quantificado na secção Ações, o formulário emitirá a mensagem de alerta ilustrada na Figura 19.

Esta mensagem impedirá a submissão do PCMG, pelo que importa verificar se estão quantificadas as Ações pretendidas para os Tipos de Programa selecionados na página PCMG de modo a ser possível submeter o formulário.

Ações

- Deverá caracterizar ações para todos os tipos de programa selecionados.

Figura 19 – Alerta quando há um Tipo de Programa selecionado na página PCMG não quantificado na página Ações.

VALIDAÇÃO E SUBMISSÃO DO FORMULÁRIO

A validação do formulário é efetuada através do botão de ação localizado no canto superior direito da página Ações, conforme ilustrado pela Figura 20 abaixo.

Note que: o botão em causa se encontra disponível em todas as páginas do formulário de modo a poder aferir, a cada passo, os erros de preenchimento eventualmente presentes.



Figura 20 – Validação do formulário de candidatura

Não havendo erros de preenchimento será emitida uma mensagem conforme a Figura 21 e poderá consultar o *draft* do formulário que acabou de preencher.

Caso se encontre tudo em conformidade com o pretendido poderá submeter o PCMGA para ser avaliado pela DGAV.

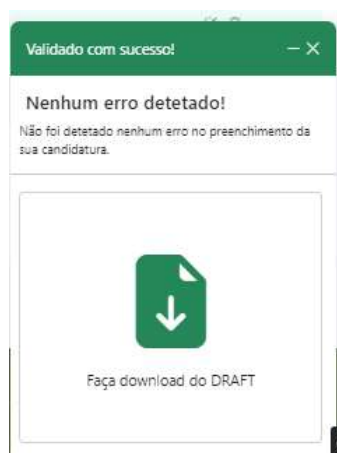


Figura 21 – Emissão do *draft* da candidatura

Deve aceitar os termos de aceitação da submissão (Figura 22), o que será concretizado premindo o botão de submissão assinalado no canto inferior direito.

Termos de Aceitação de Submissão

tratamento dos meus dados pessoais recolhidos pelo PEPAC 2023-2027, nos termos da legislação, designadamente do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, no âmbito das suas atividades, tendo em vista as finalidades de análise do meu projeto de investimento, para efeitos de concessão de financiamento, a realização de controlo cruzado com outras bases de dados, nomeadamente as do IFAP, para verificação das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, transmissão eletrónica ao IFAP de dados para contratação, a obtenção de dados estatísticos e a divulgação obrigatória por lei. Tomei conhecimento que os meus dados pessoais serão armazenados e conservados pelo período mínimo necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento, nos termos definidos na lei. Fui informado que me é garantido, enquanto titular dos dados pessoais tratados, o direito de acesso, retificação ou apagamento, limitação do tratamento e oposição ao tratamento dos meus dados pessoais recolhidos no âmbito da presente base de dados, bem como o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados). Para o efeito, caso pretenda aceder, retificar ou eliminar os meus dados pessoais, deverei recorrer aos serviços ou utilizar o serviço de mensagens deste Balcão do Beneficiário ou contactar o Encarregado de Proteção de Dados do PEPAC 2023-2027 através do email epd@pepac.pt. Fui ainda informado de que, sempre que a recolha seja realizada em redes abertas, como a Internet, os meus dados poderão circular sem condições de segurança, existindo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados, não obstante o PEPAC 2023-2027 ter implementado os meios técnicos adequados para proteger os meus dados pessoais contra acessos não autorizados através da Internet.

No âmbito do procedimento administrativo iniciado com a pré-submissão do presente formulário de candidatura, e, com a finalidade de tramitar este procedimento de forma eficiente, eficaz e célere, declaro o meu consentimento em que as notificações de audiência prévia, decisão e demais atos subsequentes possam ser realizadas por meios eletrónicos, através do endereço de correio eletrónico indicado no presente formulário, nos termos do disposto no Código Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação introduzida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.



Figura 22 – Concordância com os termos de aceitação e submissão do formulário

Anexo I

(Montante por Ação)

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por Ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Base						
Inscrições no livro genealógico (T)	Bovina (a)	Livro Adultos	36,80 €	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	10,00 €			
		Livro Raça Frísia. . .	1,30 €			
	Ovina e caprina	Livro Adultos	25,30 €	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	6,30 €			
	Suína	Livro Adultos	31,60 €	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	7,90 €			
	Equídea	Livro Adultos	44,20 €	100	100	100
		Livro nascimentos . .	11,60 €			
	Avícola	Livro Adultos	4,20 €	100	100	100
		Livro Nascimentos . . .	0,84 €			
	Ações de promoção da raça	Equídea, Suína e Bovina	Por raça e por ano . . .	4 736,30 €	100	80
Ovina e caprina		Por raça e por ano . . .	2 631,30 €	100	80	60
Avícola		Por raça e por ano . . .	1 263,00 €	100	80	-
Atividades de recolha e divulgação de informação da raça	Todas as espécies . .	Por raça e por ano . . .	2 631,30 €	100	100	60
Perfil genético para controlo de filiação	Todas as espécies	Por animal	22,10 €	100	100	60
Caracterização genética por análise demográfica /genealógica	Todas as espécies . .	Por raça e trienal	4 210,10 €	100	100	-
Caracterização biométrica (medidas/índices)	Todas as espécies . .	Por raça e trienal	2 105,00 €	100	100	-
Conservação(*)						
Inseminação artificial (T) e transferência de embriões. (montante máximo e proporção)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano . . .	11 577,60 €	100	100	-
	Avícola	Por raça e por ano . . .	3 157,50 €	100	100	-
Ações de conservação ex situ - recolha de material genético para BPGA (T)	Todas as espécies exceto avícola.	Por raça e por ano . . .	11 577,60 €	100	80	-
	Avícola	Por raça e por ano . . .	3 157,50 €	100	100	-
Ações de conservação - núcleos de conservação (T) **	Todas as espécies . .	Por núcleo e por ano .	2 105,00 €	100	100	-
Ações de conservação ex situ — manutenção anual de material genético no BPGA (T)	Todas as espécies . .	Por dose e por ano..	0,21 €	100	100	-

(*) Montantes máximos; Pagos proporcionalmente à taxa de execução da ação - a serem definidas normas DGAV.

(**) O objetivo é apoiar um núcleo de conservação por raça

Ações	Espécie	Condições de atribuição	Montante por Ação	Nível de apoio (%)		
				Raças autóctones "Rara"	Outras Raças autóctones	Raças Não Autóctones
Melhoramento						
Classificação morfológica linear/animal (T)	Bovina	Por animal	18,90 €	100	100	-
	Bovina - Raça Frísia	Por animal	15,80 €	-	-	60
	Ovina, caprina	Por animal	9,50 €	100	100	-
	Avícola	Por animal	2,60 €	100	80	-
Provas morfofuncionais (T)	Equídea	Por animal	31,60 €	100	80	-
	Bovina - Raça Brava de Lide	Por animal	18,90 €	-	80	-
Controlo de performance na exploração (T)	Bovina (a)	Por animal	29,50 €	100	80	60
	Ovina, caprina e suína ...	Por animal	8,90 €	100	80	60
	Avícola	Por animal	1,60 €	100	80	-
Controlo de performance em estação (T)	Bovina	Limitado a 150 testes anuais por raça.	421,00 €	100	80	60
	Ovina, caprina e suína ...	Limitado a 150 testes anuais por raça.	126,30 €	100	80	60
	Avícola	Limitado a 50 testes anuais por raça.	26,30 €	100	80	-
Contraste leiteiro (T)	Ovina e caprina	Por animal	21,10 €	100	80	60
	Bovina	Por animal	40,00 €	-	-	60
Contraste lanar (T)	Ovina	Por animal	22,10 €	100	80	60
Contraste de postura (T)	Avícola	Por bando	36,80 €	100	80	-
Recolha de informação e estudo sobre a carcaça, carne, leite e ovos (caract. físico-químicas e organoléticas)	Todas as espécies	Por raça e trienal ...	2 631,30 €	100	100	-
Registos das Inseminações artificiais	Bovina	Por animal	0,40 €	100	100	100
Avaliação genética/genómica e divulgação dos resultados (T)	Todas as espécies excluindo avícola.	Por raça e por ano ...	4 210,00 €	100	100	70
Genotipagem para características de interesse e indesejáveis (T)	Todas as espécies ...	Por genotipagem	15,80 €	100	80	70
Testes genómicos com chips de alta densidade (T)	Todas as espécies ...	Por Teste (Limitado a 96/raça ou 1.5% Fêmeas no LA)	31,60 €	100	100	100
(a) Raças bovinas não autóctones elegíveis:Blonde d'Aquitane, Charolesa, Limousine, Salers, Aberdeen Angus, Simmental Fleckvieh e Wagyu.						
(T) Ações que podem ser financiadas em região diferente daquela onde está sedado o livro genealógico ou registo fundador, pelo programa de desenvolvimento rural que abrange essa região.						

Anexo II

(Minuta de Contrato de Parceria)

Identificação das Partes Contratantes:

Entre:

1. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .././...., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em (endereço completo) e número de pessoa coletiva (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de (localidade) sob o número [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto **Entidade Gestora da Parceria**.

E:

2. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .././...., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em (endereço completo) e número de pessoa coletiva (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de ----- (localidade) sob o número [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto **Entidade Parceira**.

E:

3. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até .././...., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em (endereço completo) e número de pessoa coletiva.....(número), registado na Conservatória do Registo Comercial de.....(localidade) sob o número [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto **Entidade Parceira**.

(Repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Em conjunto, designadas por Partes ou Partes Contratantes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado Contrato) para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário*) a realizar no âmbito da Tipologia C.1.1.5. «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos (animais, vegetais e florestais)», integrada na Intervenção «C.1.1. compromissos agroambientais e clima» do Domínio « C1 Gestão Ambiental e climática» do Eixo C «Desenvolvimento Rural do PEPAC Portugal», que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato define os objetivos da parceria, bem como, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os seus membros.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- a) Objetivo 1 – descrição clara e detalhada
- b) Objetivo 2 – descrição clara e detalhada
- c) Objetivo 3 – descrição clara e detalhada

...

(Repetir tantas vezes quantos os objetivos da parceria e a respetiva descrição dos objetivos da parceria)

Cláusula Terceira

(Designação da Entidade Gestora da Parceria)

As Entidades Parceiras, de comum acordo, designam a entidade _____ (nome completo), como Entidade Gestora da Parceria.

Cláusula Quarta

(Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria é responsável pela gestão técnica, administrativa e executiva da parceria e representa as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, no âmbito da candidatura,

assumindo a responsabilidade por esta.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria compromete-se a:

- a) Representar as Entidades Parceiras perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, bem como perante outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no continente;
- b) Submeter a candidatura junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, em representação das Entidades Parceiras;
- c) Acompanhar e coordenar todas as ações da operação, nomeadamente as previstas na legislação específica da intervenção, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento;
- d) Monitorizar os objetivos identificados na cláusula segunda, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente;
- e) Garantir o desenvolvimento das ações pelas quais são responsáveis, bem como as das Entidades Parceiras;
- f) Responder na qualidade de interlocutor, e em representação de todas as Entidades Parceiras, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, bem como, por outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no continente;
- g) Assumir, perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura aprovada e à sua execução, garantindo a conformidade com os objetivos definidos;
- h) Comunicar às Entidades Parceiras os resultados das decisões proferidas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente;
- i) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- j) Promover e facilitar a troca de informação entre as diversas entidades envolvidas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Celebrar o contrato com o Instituto de Financiamento e da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), assegurando a submissão eletrónica e autenticada do Termo de Aceitação, bem como assegurar apresentação dos pedidos de pagamento;
- m) Apresentar os pedidos de pagamento, através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P.;

- n) Enviar à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente e demais entidades em razão da matéria, informação relativa ao cumprimento de outras obrigações específicas que decorram da regulamentação aplicável, designadamente:

(Deverão indicar as obrigações específicas no termos da regulamentação específica. Por exemplo, no caso da tipologia C.1.1.5 na componente “Recursos Genéticos Animais”, indicar as obrigações as previstas n.º 2 do artigo 16.º da Portaria 272/2024/1, de 21 de outubro:

- i. Fornecer ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), duplicados do material Animal colhido, assim como a respetiva documentação;*
- ii. Elaborar o relatório anual de progresso e apresentá-lo à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) dentro dos prazos legais;*
- iii. Elaborar o relatório final de avaliação de resultados da operação, incluído no último relatório anual de progresso, com as necessárias adaptações, dentro dos prazos legais.)*

Cláusula Sexta

(Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades Parceiras aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria e comprometem-se a:

- a) Cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no artigo 5.º do Regulamento de aplicação do apoio «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», aprovado pela Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro, na sua redação atual;
- b) Prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito do presente Contrato;
- c) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução, na candidatura;
- d) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos, em linha com os Programas aprovados pela DGAV;
- e) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria a informação necessária à correta instrução da candidatura, dos pedidos de pagamento e dos relatórios anuais de progresso e do relatório final de execução;
- f) Divulgar e promover a operação nas suas áreas e sectores de atividade, particularmente junto de sócios ou utentes (quando aplicável);
- g) Contribuir para a boa execução da operação, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;

- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da operação;
- i) Facilitar e fornecer documentação necessária para os controlos e auditorias, garantindo a transparência da execução da operação.

Cláusula Sétima

(Obrigações comuns)

As Partes comprometem-se a cumprir as ações constantes na candidatura e vertidas do Programa de Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos aprovado.

Cláusula Oitava

(Autorização de acesso a dados oficiais)

Ao celebrarem o presente contrato as Entidades Parceiras autorizam a Entidade Gestora da Parceria a facultar, em sua representação, o acesso por terceiros, nomeadamente pela Autoridade de Gestão do PEPACC no continente, a dados de natureza estatística enviados ao INE, I.P. no contexto da Informação Empresarial Simplificada (IES), para efeitos da análise e tratamento das candidaturas apresentadas no âmbito da parceria.

Cláusula Nona

(Plano de financiamento da operação)

As Partes assumem o plano de financiamento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a operação vier a ser aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente.

Cláusula Décima

(Prazos de execução)

As Partes obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no Programa de Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais em conformidade com os termos aprovados e expressos na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação.

Cláusula Décima Primeira

(Procedimentos internos de decisão e funcionamento da parceria)

(Definir as regras de decisão e funcionamento da parceria)

Exemplo:

1. *As decisões relacionadas com a execução da operação serão tomadas entre as Partes, ... (referir as regras de votação estabelecidas), sendo que a Entidade Gestora da Parceria tem a responsabilidade final pela coordenação das ações;*
2. *...*

Cláusula Décima Segunda

(Gestão de conflitos no seio da parceria)

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelas Partes, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, nos termos do n.º 3 da cláusula décima quarta «Vigência do contrato».
2. A resolução de quaisquer litígios entre as Partes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora da Parceria e das Entidades Parceiras.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o incumprimento das obrigações de execução por uma Entidade Parceira, constitui a Entidade Gestora da Parceria na obrigação de assegurar essa execução, de forma a garantir as condições de realização integral da operação, a qual pode ser assumida diretamente pela Entidade Gestora da Parceria, ou por outra Entidade Parceira.
4. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das Partes, dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do Programa nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Quando o incumprimento do presente Contrato por alguma das Partes impeça a boa execução da operação, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente Contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de revogação da decisão de aprovação.

Cláusula Décima Terceira

(Invalidade ou impossibilidade contratual)

Se o presente Contrato vier a ser declarado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

Cláusula Décima Quarta

(Produção de efeitos, alteração e vigência do Contrato)

1. A produção de efeitos do presente Contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PEPAC no continente.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada por todas as Partes Contratantes e submetida por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, para aprovação prévia.
3. O presente Contrato vigora até à conclusão da operação.

O presente contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes Contratantes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e submetido em *upload* no Balcão dos Fundos da Agricultura, como anexo à candidatura PEPAC no continente.

Contrato celebrado em _____, no dia __ de ____ de 20__.

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceitado o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade Gestora		
Entidade Parceira 1		
Entidade Parceira 2		
Entidade Parceira 3		
(acrescentar as linhas necessárias)		

- Inscrever a identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes (reconhecidas, caso não se trate de assinaturas digitais).